



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022-000019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos onze dia(s) do mês de julho de dois mil e vinte e dois, o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, com sede na AVENIDA LAGO AZUL, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 043/2022-000019**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

de preços para futura e eventual contratação de empresa no fornecimento de óleos lubrificantes, graxa e aditivo para manutenção da frota vinculado a Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte - Pará.

Empresa: BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI; C.N.P.J. nº 30.273.846/0001-66, estabelecida à av republica argentina, agua verde, Curitiba PR, representada neste ato pelo Sr(a). THIAGO TAURA CHERBISKI, C.P.F. nº 047.776.399-59, R.G. nº 7131206-2 SESP PR PR.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	ADITIVOS DE RADIADOR - Marca.: POWER BRIL	LITRO	250.00	20,720	5.180,00
00013	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRAULICO ATF - Marca.: PETROL	LITRO	230.00	31,970	7.353,10
00016	OLEO 90 PARA CAIXA DE MARCHA 1 LT - Marca.: PETROL	UNIDADE	110.00	28,970	3.186,70
00019	OLEO IPIRANGA HIDRAULICO IPITUR 68 20LT - Marca.: PETROL ou similar	UNIDADE	5.00	494,990	2.474,95
00022	OLEO LUBRIFICANTE 140 - API GL 20LT - Marca.: PETROL	BALDE	5.00	582,990	2.914,95
00027	ÓLEO 2 TEMPOS 500 ML - Marca.: MAXON	UNIDADE	100.00	35,310	3.531,00
00029	ÓLEO HIDRAULICO 68 20 LTS - Marca.: PETROL	BALDE	15.00	367,950	5.519,25
00031	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W-40 API CH-4 DE 20 LITROS - Marca.: PETROL	BALDE	400.00	530,990	212.396,00
00032	ÓLEO LUBRIFICANTE 68 ISSO-GV DE 20 LITROS - Marca.: PETROL	BALDE	200.00	489,990	97.998,00
				VALOR TOTAL R\$	340.553,95

Empresa: CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI; C.N.P.J. nº 35.267.329/0001-06, estabelecida à AV TEREZINHA ABREU VITA, VILA UNIÃO, Santana do Araguaia PA, representada neste ato pelo Sr(a). DIONATA GOMES DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 026.717.552-36.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00005	OLEO DE FREIO DOT 3 DE 500ML - Marca.: RADINAQ	UNIDADE	320.00	27,990	8.956,80
00008	ÓLEO LUBRIFICANTE DE TRANSMISSÃO SAE 50 DE 20 LITROS - Marca.: PETROL	BALDE	200.00	602,970	120.594,00
00010	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 GL0-5 DE 20 LITROS - Marca.: PETROL	BALDE	300.00	563,000	168.900,00
00011	OLEO DE FREIO DOT 4 500 ML - Marca.: RADINAQ	UNIDADE	20.00	31,990	639,80
00014	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 4 T - Marca.: MOBIL	LITRO	210.00	23,990	5.037,90
00017	ÓLEO LUBRIFICANTE 40 PARA MOTOR DIESEL 20 L - Marca.: PETROL	BALDE	10.00	413,990	4.139,90
00020	OLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO 10W30 20 LT - Marca.: PETROL	BALDE	5.00	720,990	3.604,95

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



MOBIL						
00021	OLEO DE TRANSMISSÃO TRC 30 20LT - Marca.: PETROL	BALDE	5.00	4,990	24,95	
00030	OLEO PARA EMBREAGEM DOT 3 500 ML - Marca.: RADINAQ	UNIDADE	150.00	29,990	4.498,50	
				VALOR TOTAL R\$	316.396,80	

Empresa: M.COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; C.N.P.J. n° 22.171.109/0001-24, estabelecida à av lago azul, centro, Água Azul do Norte PA, representada neste ato pelo Sr(a). IAN MASSARO DA SILVA, C.P.F. n° 026.062.782-83, R.G. n° 7242006 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
00001	OLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO 10W40 20 LT - Marca.: DULUB	BALDE	100.00	660,990	66.099,00	
00004	FLUIDO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA - Marca.: LUBRA X	UNIDADE	200.00	37,900	7.580,00	
00007	OLEO DE ENGRANAGEM DOT-4,500 ML - Marca.: LUBRAX	UNIDADE	200.00	40,990	8.198,00	
00023	GRAXA PARA ROLAMENTO 20 KG - Marca.: TEXACO	BALDE	2.00	760,080	1.520,16	
00024	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A DIESEL 20 W 50 20 LT - Marca.: DULUB	BALDE	5.00	633,990	3.169,95	
00034	ÓLEO LUBRIFICANTE DE TRANSMISSÃO EP-140 DE 20 LITROS - Marca.: DULUB	BALDE	200.00	6,100	1.220,00	
00037	GRAXA DE USO AUTOMOTIVO DE 20 QUILOS - Marca.: TEX ACO	BALDE	300.00	783,990	235.197,00	
00038	ESTOPA TRAPO DE PANO - Marca.: SACARIA EMILIP	FARDO	20.00	328,990	6.579,80	
00040	ÓLEO LUBRIFICANTE 80W90 GL-5 DE 20 LITROS - Marca.: DULUB	BALDE	20.00	535,900	10.718,00	
				VALOR TOTAL R\$	340.281,91	

Empresa: NEVITTON DE OLIVEIRA BATISTA; C.N.P.J. n° 05.649.592/0001-90, estabelecida à AV.LAGO AZUL Nº1825, CENTRO, Água Azul do Norte PA, representada neste ato pelo Sr(a). NEVITTON DE O. BATISTA, C.P.F. n° 041.827.336-73.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
00003	ARLA 20 LITROS - Marca.: FERTIBOM	BALDE	100.00	143,000	14.300,00	
00006	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO MINERAL SAE 15W-40 - Marca.: MOBIL	BALDE	135.00	530,000	71.550,00	
base mineral, sae 15w-40 para motores a diesel. embalagem contendo 20 lts, com dados de identificação do produto e fabricante						
00009	FLUIDO DE FREIO DOT-4 DE 500 ML - Marca.: RADINAQ	UNIDADE	500.00	35,000	17.500,00	
00012	OLEO 140 ENGRANAGEM 20 LITROS - Marca.: PETROL	BALDE	30.00	542,000	16.260,00	
OLEO LUBRIFICANTE 140 PARA ENGRANAGENS						
00015	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A DIESEL 20W40 - Marca.: M OBIL	BALDE	20.00	527,000	10.540,00	
00018	ADITIVO PARA ÓLEO MOTOR DIESEL 500 ML - Marca.: HI TECH	UNIDADE	10.00	38,000	380,00	
00025	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRANAGEM SAE 90 20 LTS - Marca.: VR LUB	BALDE	20.00	468,000	9.360,00	
embalagem contendo 20 lts, como dados de identificação do produto e marcado fabricante						
00035	ÓLEO LUBRIFICANTE ATF 10W20 DE 1 LITRO - Marca.: R ADINAQ	UNIDADE	300.00	32,000	9.600,00	
00036	ADITIVO PARA RADIADOR 100% DE 1 LITRO - Marca.: RA DINAQ	UNIDADE	500.00	30,000	15.000,00	
				VALOR TOTAL R\$	164.490,00	

Empresa: VANGUARDA SOLUÇÕES AMBIENTAIS TECNICAS, COMERCIAIS E S. LTDA; C.N.P.J. n° 21.543.743/0001-88, estabelecida à r jader dias, cidade nova, Ananindeua PA, representada neste ato pelo Sr(a). SAUBER NUNES SIMÕES, C.P.F. n° 972.993.832-68, R.G. n° 6266730 MTE/PA PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
00026	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTO 4T 15W50 - Marca.: LUB RAX	LITRO	50.00	31,000	1.550,00	

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



00028	ÓLEO DE FREIO DT 3 ILT - Marca.: VARGA	UNIDADE	30.00	43,000	1.290,00
00033	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W-30 SAE DE 20 LITROS - Marca.: LUBRAX	BALDE	50.00	527,330	26.366,50
00039	ÓLEO LUBRIFICANTE SPRAY 300 ML - Marca.: LUBRAX	UNIDADE	100.00	15,000	1.500,00
VALOR TOTAL R\$					30.706,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura, tendo a data do dia 04 de agosto de 2023 como vigência final.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na



ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 043/2022-000019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo



processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações



técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;



- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 043/2022-000019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 04 de Agosto de 2022

MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE
C.N.P.J. nº 34.671.057/0001-34
CONTRATANTE

NEVITTON DE OLIVEIRA BATISTA
C.N.P.J. nº 05.649.592/0001-90
CONTRATADO

CIPO SERVIÇOS ADMINTRATIVOS EIRELI
C.N.P.J. nº 35.267.329/0001-06
CONTRATADO

VANGUARDA SOLUÇÕES AMBIENTAIS TECNICAS, COMERCIAIS E S. LTDA
C.N.P.J. nº 21.543.743/0001-88

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



CONTRATADO

M.COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
C.N.P.J. nº 22.171.109/0001-24
CONTRATADO

BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI
C.N.P.J. nº 30.273.846/0001-66
CONTRATADO

PREFEITURA